



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

www.muzambinho.mg.gov.br

PROCESSO Nº 515/2022

CONTRATO Nº 061/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO-MG E A EMPRESA LINE SEGURANÇA MG LTDA.

O **MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.668.624/0001-47, com sede à Rua Vereador Fausto Martiniano, nº 25, Centro – Muzambinho/MG, doravante denominado CONTRATANTE, representado pelo Prefeito, o sr. Paulo Sérgio Magalhães, portador do RG nº M-2.793.945 SSP/MG e inscrito no CPF nº 429.756.116-68, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **LINE SEGURANÇA MG LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.296.476-0001/30, situada à Rua Vieira Homem, nº 185, Centro, na cidade de Muzambinho/MG, neste ato representado pelo sócio proprietário, Sebastião Roberto da Silva Junior, portador do RG nº MG-11.803.972 e inscrito no CPF nº 058.925.866-42, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato de prestação de serviços, por execução indireta, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, exarada nos autos do processo, juntamente com os documentos apresentados pela empresa ora contratada, e a Proposta Comercial, e que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, ficando porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste contrato, que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Total
01	Prestação de Serviços, manutenção e Conserto de Sistema de Alarmes na sede da Prefeitura, Almoxarifado, Secretaria Municipal de Educação, Posto de Saúde, Farmácia Popular, Museu Municipal e no PSF do Bairro Patrimônio.	SV	06	R\$ 16.570,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

A Contratada executará os serviços constantes da cláusula primeira pelo regime de empreitada por preço global, iniciando os serviços a partir de **19 de outubro de 2022** até **31/12/2022**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Dá-se a este contrato o valor global de **R\$ 16.570,00 (Dezesseis mil, quinhentos e setenta reais)**, fixo e irrevogável.

1



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

www.muzambinho.mg.gov.br

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O Contratante pagará a Contratada o valor de **R\$ 8.285,00 (Setecentos e setenta reais)** em duas parcelas de acordo com o valor ajustado na Cláusula Terceira deste Contrato, sendo que o pagamento será efetuado mediante contraprestação dos serviços após o atesto dos serviços prestados, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

O pagamento estará condicionado à realização das atividades previstas e a sua aprovação pelo fiscal gestor do contrato.

Serão de inteira responsabilidade da Contratada todos os encargos sociais e tributos incidentes sobre a remuneração, bem como despesas com deslocamento até os locais compreendidos no presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas previstas na Cláusula Primeira deste instrumento correrão à conta das Dotações Orçamentárias para o exercício de 2022:

02.05.04.122.0401.2.013.339039 -Ficha 091 - Prédio Anexo da Prefeitura = R\$ 3.868,00

02.05.04.122.0415.2.022.339039 - Ficha 167 - Prédio do Almoarifado Municipal = R\$ 5.870,00

02.07.12.122.0401.2.052.339039 - Ficha 429 - Prédio Secretaria de Educação = R\$ 1.392,00

02.08.10.301.1003.2.064.339039 - Ficha 588 - Farmácia de Minas e Postos de Saúde = R\$ 1.930,00

02.08.10.301.1003.2.065.339039 - Ficha 912 - Prédio do PSF do Bairro Patrimônio = R\$ 2.640,00

02.09.13.391.1302.2.081.339039 - Ficha 763 - Prédio do Museu Municipal = R\$ 870,00

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA

A garantia a ser exigida na presente contratação, a critério da autoridade competente, tem como base o que dispõe o Art. 56 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Efetuar o pagamento dos serviços prestados até o 10º (décimo) dia do mês subsequente após o atesto dos serviços prestados e a emissão da Nota Fiscal/Fatura;
- Prestar as informações necessárias para o melhor cumprimento deste Contrato;
- Fiscalizar a prestação dos serviços objeto deste contrato;
- Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;
- Aplicar à CONTRATADA, penalidades, quando for o caso;
- Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço que a CONTRATADA prestar fora das especificações dos serviços ora contratados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

www.muzambinho.mg.gov.br

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Cumprir fielmente os serviços constantes do termo de referência técnica;
- Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, encargos trabalhistas e sociais e demais despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente decorrentes do fornecimento dos bens e execução do objeto deste contrato;
- Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na prestação de serviço, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.
- A contratada obedecerá durante toda a execução do contrato as normas e preceitos estabelecidos sob pena de a mesma incorrer nas penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo, a saber:

- a) advertência, por escrito, quando a Contratada praticar irregularidades de pequena monta, a critério do Contratante;
- b) multa administrativa, no percentual de 1% (um por cento), por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia útil da data fixada para entrega do material ou serviço, até o percentual máximo de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor do objeto em atraso;
- c) por infração a quaisquer outras cláusulas contratuais, não prevista na letra "b", será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado cumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso;
- d) suspensão temporária do direito de contratar com a Prefeitura de Muzambinho, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

1- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no prazo estipulado de 03 (três) dias úteis, após a respectiva notificação.

2- Caso não seja pago no prazo previsto no item 1, será ela cobrada ou descontada da garantia oferecida, ou descontada por ocasião de pagamento efetuado pela Prefeitura de Muzambinho.

3- As multas e outras penalidades somente poderão ser relevadas, pelo Contratante, nos casos de força maior devidamente comprovados por escrito e para os quais não tenha dado causa a Contratada.

4- O atraso, para efeito do cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do vencimento do prazo para entrega do material ou execução do serviço até a data da sua efetivação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

www.muzambinho.mg.gov.br

5- As penalidades aplicadas somente serão relevadas nos casos de força maior, devidamente comprovados, e para os quais o fornecedor ou executor do serviço não tenha contribuído direta ou indiretamente, ou em outras circunstâncias, a exclusivo critério da Prefeitura de Muzambinho.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O contratante poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no Art. 78, Incisos I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba a Contratada qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou de transferência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

O contratante providenciará a publicação do resumo do presente Contrato, no prazo previsto no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Muzambinho para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste contrato em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim por estarem justas e contratadas as partes firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para que surtam os efeitos legais.

Muzambinho (MG), 19 de Outubro de 2022.

**MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO
PAULO SÉRGIO MAGALHÃES
Prefeito**

**LINE SEGURANÇA MG LTDA.
Sebastião Roberto da Silva Junior
Contratada**

Testemunhas:

1)

Ime Felipe moises Redigues

CPF 13908767644

2)

Alcino da Silva

CPF 271555796-53